



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 14303/16

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D ã O AC1 - TC 00784/21

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 14303/16

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

- 03.01. NOME: Geraldo Soares dos Santos
- 03.02. IDADE: 64, fls.03.
- 03.03. CARGO: Guarda Civil Auxiliar
- 03.04. LOTAÇÃO: Guarda Municipal
- 03.05. MATRÍCULA: 08.513-8
- 03.06. DA APOSENTADORIA:
 - 03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
 - 03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05
 - 03.06.03. ATO: Portaria nº 257/2016, fls. 47.
 - 03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR - SUPERINTENDENTE
 - 03.06.05. DATA DO ATO: 16 DE JUNHO DE 2016, fls. 47
 - 03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
 - 03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 12 A 18 DE JUNHO DE 2016, fls. 48

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 53/58, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que atendessem as solicitações feitas pela Auditoria.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária anexou aos autos defesa, através do documento nº TC 25801/21, nos exatos termos.

Diante de todo o exposto, entendeu a Auditoria que, no caso do servidor ora em análise, existe indício de prova suficiente do seu aproveitamento e ingresso no quadro permanente do município, no cargo de Guarda Civil Auxiliar, mediante concurso de efetivação no ano de 1991, passando a integrar o quadro suplementar da Guarda Civil Municipal (em extinção), em virtude da revogação, pela LC 66/11, das leis anteriores que tratavam do quadro da Guarda Municipal.

Deste modo, sugeriu-se o registro do ato de fls. 47/48.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor GERALDO SOARES DOS SANTOS, formalizado pela Portaria nº 257/2016 - fls. 47, com a devida publicação no semanário Oficial do Município de João Pessoa (de 12 a 18/06/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 14303/16, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor GERALDO SOARES DOS SANTOS, formalizado pela Portaria nº 257/2016 - fls. 47, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual.
João Pessoa, 08 de julho de 2021.

Assinado 8 de Julho de 2021 às 15:57



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 9 de Julho de 2021 às 10:04



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO